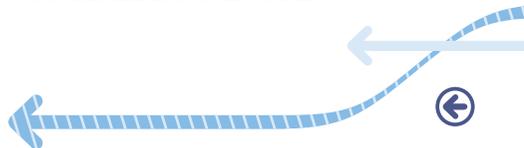


## ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE



### TRANSPORTE CRIANÇAS

O regime mantém-se em tudo idêntico ao anterior, embora as crianças a partir de 135 cm de altura não careçam da utilização de Sistemas de Retenção de Crianças (SRC).

### DOCUMENTOS

Para os condutores que ainda não sejam titulares do cartão do cidadão, passa a ser obrigatório fazerem-se acompanhar do respetivo cartão de contribuinte fiscal.

### PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DEPÓSITO E DEFESA

O pagamento do valor equivalente ao mínimo da coima, nas primeiras 48h após a notificação do auto, é sempre considerado como depósito, convertendo-se em pagamento voluntário se no prazo para apresentação defesa, esta não for apresentada.

A defesa será sempre apreciada, independentemente do pagamento voluntário da coima.

Sempre que não haja condenação no âmbito do processo contraordenacional, as taxas que tenham sido pagas na sequência de bloqueamento e/ou remoção e/ou depósito de veículos, devem ser devolvidas.

## O CÓDIGO DA ESTRADA RENOVOU-SE!

CONHEÇA AS  
PRINCIPAIS  
ALTERAÇÕES\*.

## ANO NOVO CÓDIGO NOVO

PRINCIPAIS  
ALTERAÇÕES  
2014

Para mais informações,  
consulte o site da ANSR em  
**[www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)**

**ANSR**  
AUTORIDADE NACIONAL  
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

\* Lei 72/2013 de 3 de setembro

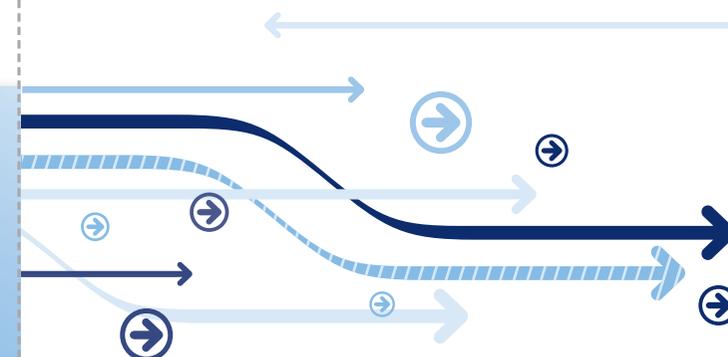
**ANSR**  
AUTORIDADE NACIONAL  
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

**[www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)**

Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras  
Avenida de Casal de Cabanas,  
Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1  
Tagus Park | 2734-507 Barcarena

Contact Center:  
707 200 830 (das 10:30 às 19:30)

Linha Geral:  
214 236 800 (das 09:30 às 18:00)



## NOVOS CONCEITOS

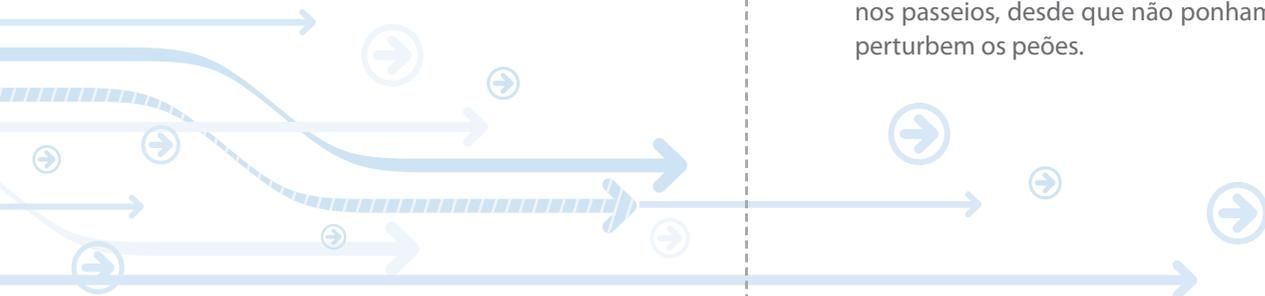


### UTILIZADOR VULNERÁVEL

O conceito de utilizador vulnerável abarca velocípedes e peões, dando especial ênfase às crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência. Os condutores de veículos motorizados devem ter particular atenção a estes utilizadores não podendo causar-lhes situações de insegurança e perigo.

### ZONA DE COEXISTÊNCIA

Zona sinalizada onde peões e veículos coexistem em harmonia e respeito mútuo, podendo os peões utilizar toda a largura da via pública, inclusive para a realização de jogos sem, no entanto, impedir ou embaraçar desnecessariamente o trânsito de veículos. É proibido o estacionamento nestas zonas, salvo em locais devidamente sinalizados para esse efeito.



## NOVOS CONCEITOS



### VELOCÍPEDES

Os velocípedes podem circular nas bermas desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que nelas circulam;

Quando um veículo motorizado ultrapasse um velocípede, deve guardar deste uma distância lateral mínima de 1,5m, para evitar acidentes, devendo o veículo motorizado ocupar a via de trânsito adjacente àquela em que circula o velocípede;

Deve ser cedida passagem aos velocípedes que atravessem a faixa de rodagem nas passagens assinaladas para a travessia destes, os quais não podem efetuar esse atravessamento sem previamente se certificarem que o podem fazer sem perigo de acidente;

Os velocípedes podem circular a par numa via, exceto em vias com reduzida visibilidade ou sempre que exista intensidade de trânsito;

A condução de velocípedes por crianças até 10 anos é equiparada ao trânsito de peões, podendo circular nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

## ALTERAÇÕES AO REGIME EXISTENTE



### ÁLCOOL

Redução da taxa de alcoolemia a partir da qual se considera contraordenação, passando de 0,5 g/l para 0,2 g/l para os condutores em regime probatório, condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas.

Generalidade dos condutores	Condutores profissionais e em regime probatório	
0,50g/l 0,79 g/l	0,20 g/l 0,49 g/l	<b>GRAVE</b>
0,80 g/l 1,19 g/l	0,50 g/l 1,19 g/l	<b>MUITO GRAVE</b>
1,20 g/l ...	1,20 g/l ...	<b>CRIME</b>

### CIRCULAÇÃO EM ROTUNDAS

Passa a ser expressamente proibida a circulação pela via mais à direita da rotunda, salvo se se pretender sair da rotunda na saída imediatamente a seguir. Excepcionalmente, os veículos de tração animal, velocípedes e automóveis pesados, podem usar a via direita da rotunda independentemente da saída que pretendam tomar, devendo neste caso facultar a saída dos outros veículos.